# Lei Municipal nº 24/77 de 13 de maio 1977.

Autoriza a execução de obras e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, autorizada a executar obras de loteamento na área de propriedade do Sr. João Carlos Calichio, conforme está disposto na Lei Municipal nº 15/76, de 27 de Abril de 1976, bem como, no acôrdo celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o mencionado proprietário, datado de 05 de maio de 1977, e que fica desde já, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º — Para fazer face às exigencias do acôrdo celebrado entre as partes, e referido no artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz fica autorizada a efetuar pagamento da importancia de até Cr$ 25.000,00 — Vinte e cinco mil Cruzeiros — pagável conforme está disposto na Clausula "H" do referido acôrdo.

Art. 3º — Para fazer face ainda ao pagamento da importancia referida no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir Crédito Especial até o valor de Cr$ 25.000,00 — (Vinte e cinco mil Cruzeiros —), podendo, para tanto, anular a necessária Dotação Orçamentária.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 13 de maio de 1977.

Dias Gallo — Prefeito Municipal

[illegible] — Oficial Administrativo

Processo à Lei Municipal nº 2477 de 15 de maio de 1977.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá

A Prefeitura Municipal de Pinhais Belo, e João Carlos Calichio, já qualificados nos autos da Ação de Rescisão de compra e venda cumulada com Cláusula Penal, que o segundo promove contra o primeiro, vem, respeitosamente, à presença de V. E. expor e requerer o seguinte:

1 - Que o segundo promoveu contra a primeira a ação supra para haver dela a devolução da área do campo de futebol que doara a mesma, e que por existir um pequeno pagamento em dinheiro tomou a forma de compra e venda.

2 - Que, entretanto, as partes resolveram entrar num acordo a fim de que se colocasse um término na demanda e firmaram os seguintes termos:

A) A Prefeitura Municipal se obriga a pagar o loteamento existente na imóvel e no contrato existente com o A., e também constante da escritura, dentro do prazo de seis meses, com pequenas modificações de conveniência das partes e que dependem de aprovação da Câmara Municipal, tal como ocorreu anteriormente;

B) As modificações serão feitas conforme critério do Sr. João Carlos Calichio, e que foram ajustadas na presença de seu advogado, valendo a palavra deste exclusivamente como bastante para se dar o Autor como satisfeito ao fim do loteamento no que se refere ao atendimento do que foi contratado com o Sr. Prefeito;

C) Por isso mesmo com a palavra do referido advogado dando como aceitas as modificações, aquilo nada mais poderá re-

da mesa, após, o mandatário Advogado é passou da assistência do Autor, já tendo assistido o mesmo em todos os procedimentos que visassem o fim objetivado;

D) Que assim para início das modificações ajustadas a Prefeitura se obriga a iniciar desde já mandar passar a máquina Patrola na seguimento da Rua João Alves de Barros, que dará uma das ruas do loteamento, a fim de que possa o Sr. João Carlos Calichio, desde já ir vendendo lotes;

E) A Prefeitura fica isso mesmo deverá se aquiser mandar confeccionar a nova planta, e o Sr. Prefeito se obriga a em comum acordo com a Câmara a aprovar as modificações constantes de tal planta que não atendam quanto os requisitos exigidos em Leis e Posturas Municipais;

F) A Prefeitura se obriga ainda a fazer passar a valeta do Córrego agende permanente passando, ou seja, divisório da estrada asfaltada de ferro, hoje, via rodoviária, tal como consta de carta enviada pelo Autor a Prefeitura, após a citação inicial para um possível acordo.

H) A Prefeitura se obriga ainda a pagar ao Sr. João Carlos Calichio a importância de Cr$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) sendo seis mil cruzeiros em trinta dias desde, e Cr$ 6.000,00 (Cinco mil cruzeiros) no dia 30 de novembro deste ano. Além disto pagará Cr$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) ao Dr. José Ozirio Ferreira, como pelo honorá-

reis, e restantes de custas de Cartório a pagar, pois, já foram pagas diligencias do Oficial de Justiça, e taxa judiciária, inexistindo Contestação. O prazo para tal pagamento será até o dia 16 do corrente, ultimo dia para contestação, quando já deverá haver a aprovação da Câmara, se não contestada, diga, se não quiser a Prefeitura cumprir o prometido e Contestar o pedido, fica sem efeito dito acordo, continuando o processamento da dopi de Escritura de Compra e Venda;

I) A promessa do Sr. João Carlos Calichio porém, é irrevogável e irretratável, e prova mais uma vez a O. E. a sua boa vontade para com a Municipalidade de Esperança Feliz.

Respeitosamente assinam a mesma em três vias, em presença de duas testemunhas para os devidos fins de Direito, pedindo a V. Ex. a juntada aos autos da dopi Escritura de compra e Venda, sem Escoamento do prazo para a contestação.

Nestes Nestes,

Esperança Feliz, 05 de maio de 1977.

Advogados:

Iraz Grillo

João Carlos Calichio

Dr. José Cyrillo Ferreira

Geraldo Pinto de Queiroz

Maria do Carmo Andrade Lemos